



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Mun. Três Barras do PR

000057

**EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 35/2019**

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

Contratação de empresa, em regime de empreitada global, para realizar manutenção reparadora mecânica e elétrica do ônibus Volare W9 executivo, placas BAG-7518, patrimônio nº 8903, de propriedade do Município de Três Barras do Paraná.

2. SOLICITANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

3. DA JUSTIFICATIVA

A contratação do serviço trata-se da necessidade de manutenção reparadora mecânica e no sistema elétrico do ônibus Volare W9 executivo, placas BAG-7518, patrimônio nº 8903, lotado nesta Secretaria de Saúde, uma vez que o veículo é de grande importância nos serviços cotidianos de transporte de pacientes a cidade de Cascavel/PR, e os serviços realizados, bem como o tempo de uso provocaram danificações nestes sistemas, impossibilitando o veículo para uso.

O Município não dispõe de equipamentos e pessoal especializado em seu quadro de servidores para realizar os serviços, justificando assim a necessidade de contratação com terceiros para a execução do objeto.

Deverá ser realizados os seguintes serviços:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS
1	SERVIÇO ELETRICO CHICOTE
2	REMOVER/INSTALAR TAMBOR DE FREIO DIANTEIRO
3	REMOVER/INSTALAR LONAS DE FREIO TRASEIRO
4	REMOVER/INSTALAR LONAS DE FREIO DIANTEIRO
5	REMOVER/INSTALAR BUCHAS BARRA ESTABILIZADORA DIANTEIRA
6	REMOVER/INSTALAR BARRA ESTABILIZADORA TRASEIRA
7	REMOVER/INSTALAR AMORTECEDOR DIANTEIRO
8	REMOVER/INSTALAR AMORTECEDOR TRASEIRO
9	REMOVER/INSTALAR CUBO DE RODA TRASEIRO
10	SERVIÇO DE TORNO
11	REMOVER/INSTALAR CRUZETA CARDAN
12	REMOVER/INSTALAR MANCAL CENTRAL CARDAN
13	REMOVER/INSTALAR CRDAN TRASEIRO
14	REMOVER/INSTALAR POLIAS CORREIAS
15	LIMPEZA DE RADIADOR
16	REMOVER/INSTALAR RADIADOR
17	REMOVER/INSTALAR VASO EXPANSÃO



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Mun. Três Barras do PR

000058

18	REMOVER/INSTALAR BARRA DA DIREÇÃO
19	GEOMETRIA DIANTEIRA

Para a execução dos serviços acima descritos serão necessários as seguintes peças e materiais:

ITEM	QTDE.	DESCRIÇÃO DOS ITENS
1	2	DELIMITADORA BRANCA 24V
2	1	CONJUNTO ILUMINAÇÃO POLTRONA E ESCADA 24V
3	2	PALHETA LIMPADOR DE PARABRISA
4	2	CONJUNTO MANGUEIRA ESGUICHO LIMPADOR DE PARABRISA
5	2	TAMBOR DE FREIO 120 RODA
6	2	CONJUNTO DE LONAS DE FREIO 325X120H
7	4	MOLA DE RETORNO 325HD
8	8	MOLA DE SUSTENTAÇÃO 325HD
9	160	ARREBITE 1/4"X1/2"
10	2	AMORTECEDOR DIANTEIRO
11	2	BUCHA BARRA ESTABILIZADORA
12	2	AMORTECEDOR TRASEIRO
13	4	BUCHA
14	6	BUCHA 6006014058003
15	2	RETENTOR DE RODAS
16	1	PARAFUSO DE RODA M18X1,5
17	1	PORCA DE RODA M18X1,5
18	1	CONJUNTO DE LUVA CARDAN 1480
19	1	TERMINAL YOKE
20	1	MANCAL
21	1	CRUZETA
22	1	CORREIA 8PK1800
23	1	CORREIA 8PK1290
24	2	POLIA TENSORA
25	2	ROLAMENTO
26	1	TAMPA VASO EXPANSÃO 7PSI
27	1	VASO DE EXPANSÃO
28	1	SENSOR DE NÍVEL DE ÁGUA C/FL
29	5	ADITIVO PARA RADIADOR
30	4	MANGUEIRA DE ALTA PRESSÃO
31	1	CONJUNTO DE BARRA TRANSVERSAL

O objetivo principal é a manutenção necessária do veículo público evitando que o mesmo seja depreciado de forma incorreta provocando desuso e praticar o zelo pelo Patrimônio Público Municipal.

Os serviços deverão ser realizados dentro dos padrões de qualidade exigidos por lei, conforme legislação específica, devendo seguir padrões da ABNT.

O prestador dos serviços deverá, além de realizar reparos e as manutenções devidas, deverá fornecer o material necessário, devendo executar a manutenção de forma global. Deverá possuir funcionários treinados e equipamentos necessários



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Mun. Três Barras do PR

000059

para a prestação dos serviços.

As formas de execução do objeto, inclusive a garantia dos serviços, estão discriminadas na minuta do contrato de prestação de serviços em anexo, a qual traz todas as demais condições para o cumprimento do objeto, e serão supervisionados pelos servidores da Secretaria Municipal de Saúde.

4. RAZÃO DA DISPENSA

Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso II da Lei n. 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

"Art. 24 É dispensável a licitação:

...

II - para outros serviços e compras de valor até dez por cento do limite previsto na alínea "a" do inciso II do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez."

A Lei Municipal nº 1.749/2018 atualizou no âmbito do Município de Três Barras do Paraná os valores previstos no artigo 23 da Lei Federal nº 8.666/93, ou seja, o valor contido no inciso II do Art. 24 passa de R\$ 8.000,00 para R\$ 17.600,00, também em consonância com o Decreto Federal nº 9.412/2018.

Demonstrada a necessidade da contratação, e baseado nos valores propostos nos orçamentos, juntada a necessidade da realização dos serviços, à Administração Pública Municipal se admite a contratação direta, caracterizada através de Processo de Dispensa de Licitação, que justificável e legalmente amparada, atendendo aos interesses do Município de Três Barras do Paraná.

5. FUNDAMENTO LEGAL

Artigo 24, II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
Lei Municipal nº 1.749/2018.

6. CONTRATADA

RODO OESTE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA – CNPJ nº 20.290.311/0001-40

7. PREÇO

O valor da contratação totaliza a importância de R\$ 14.128,97 (quatorze mil, cento e vinte e oito reais e noventa e sete centavos), distribuídos da seguinte forma;

LOTE 01 - PEÇAS

ITEM	QTDE.	DESCRIÇÃO DOS ITENS	VALOR	VALOR
------	-------	---------------------	-------	-------



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Mun. Três Barras do PR

000060

			UNITÁRIO	TOTAL
1	2	DELIMITADORA BRANCA 24V	69,69	139,38
2	1	CONJUNTO ILUMINAÇÃO POLTRONA E ESCADA 24V	46,60	46,60
3	2	PALHETA LIMPADOR DE PARABRISA	57,50	115,00
4	2	CONJUNTO MANGUEIRA ESGUICHO LIMPADOR DE PARABRISA	35,27	70,54
5	2	TAMBOR DE FREIO 120 RODA	843,02	1.686,04
6	2	CONJUNTO DE LONAS DE FREIO 325X120H	261,43	522,86
7	4	MOLA DE RETORNO 325HD	26,44	105,76
8	8	MOLA DE SUSTENTAÇÃO 325HD	21,94	175,52
9	160	ARREBITE 1/4"X1/2"	0,09	14,40
10	2	AMORTECEDOR DIANTEIRO	362,67	725,34
11	2	BUCHA BARRA ESTABILIZADORA	9,92	19,84
12	2	AMORTECEDOR TRASEIRO	503,06	1.006,12
13	4	BUCHA	27,14	108,56
14	6	BUCHA 6006014058003	31,51	189,06
15	2	RETENTOR DE RODAS	103,38	206,76
16	1	PARAFUSO DE RODA M18X1,5	17,75	17,75
17	1	PORCA DE RODA M18X1,5	13,69	13,69
18	1	CONJUNTO DE LUVA CARDAN 1480	485,15	485,15
19	1	TERMINAL YOKE	456,33	456,33
20	1	MANCAL	273,19	273,19
21	1	CRUZETA	296,33	296,33
22	1	CORREIA 8PK1800	132,89	132,89
23	1	CORREIA 8PK1290	117,79	117,79
24	2	POLIA TENSORA	272,86	545,72
25	2	ROLAMENTO	33,83	67,66
26	1	TAMPA VASO EXPANSÃO 7PSI	22,54	22,54
27	1	VASO DE EXPANSÃO	282,78	282,78
28	1	SENSOR DE NÍVEL DE ÁGUA C/FL	93,49	93,49
29	5	ADITIVO PARA RADIADOR	20,33	101,65
30	4	MANGUEIRA DE ALTA PRESSÃO	31,50	126,00
31	1	CONJUNTO DE BARRA TRANSVERSAL	1.232,23	1.232,23
			TOTAL	9.396,97

LOTE 02 - SERVIÇOS

ITEM	QTDE.	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	SERVIÇO ELETRICO CHICOTE	700,00	700,00
2	1	REMOVER/INSTALAR TAMBOR DE FREIO DIANTEIRO	196,00	196,00
3	1	REMOVER/INSTALAR LONAS DE FREIO TRASEIRO	280,00	280,00
4	1	REMOVER/INSTALAR LONAS DE FREIO DIANTEIRO	252,00	252,00
5	1	REMOVER/INSTALAR BUCHAS BARRA ESTABILIZADORA DIANTEIRA	140,00	140,00
6	1	REMOVER/INSTALAR BARRA ESTABILIZADORA TRASEIRA	210,00	210,00
7	1	REMOVER/INSTALAR AMORTECEDOR DIANTEIRO	84,00	84,00
8	1	REMOVER/INSTALAR AMORTECEDOR TRASEIRO	84,00	84,00
9	1	REMOVER/INSTALAR CUBO DE RODA TRASEIRO	392,00	392,00
10	1	SERVIÇO DE TORNO	420,00	420,00
11	1	REMOVER/INSTALAR CRUZETA CARDAN	140,00	140,00
12	1	REMOVER/INSTALAR MANCAL CENTRAL CARDAN	70,00	70,00
13	1	REMOVER/INSTALAR CRDAN TRASEIRO	84,00	84,00



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Mun.Três Barras do PR

000061

14	1	REMOVER/INSTALAR POLIAS CORREIAS	280,00	280,00
15	1	LIMPEZA DE RADIADOR	280,00	280,00
16	1	REMOVER/INSTALAR RADIADOR	420,00	420,00
17	1	REMOVER/INSTALAR VASO EXPANSÃO	140,00	140,00
18	1	REMOVER/INSTALAR BARRA DA DIREÇÃO	210,00	210,00
19	1	GEOMETRIA DIANTEIRA	350,00	350,00
TOTAL			4.732,00	4.732,00

8. JUSTIFICATIVA DO EXECUTOR E PREÇO

Temos de forma justificada a relevância do objeto. A executora trata de pessoa jurídica e atua no mercado com a atividade relativa ao objeto há vários anos. Entre as atividades econômicas do objeto social contempla as atividades de "Comércio por atacado de ônibus e microônibus novos e usados; Comércio e varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores; Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores". Os objetos sociais descritos apontam experiência no mercado para a realização dos serviços, dessa forma qualificando a executora. Outro fator que qualifica a executora é que a mesma é concessionária e oficina autorizada da marca Marcopolo Volare.

Observamos que foram realizadas pesquisas de preços em empresas especializadas, tendo a empresa RODO OESTE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA apresentado o menor preço, estando os preços compatíveis com os preços de mercado.

Quanto ao preço seria contrassenso e economicamente inviável, agora, que essa Administração, estando ciente do objeto a contratar e os valores a ser investidos, efetuar uma licitação para tal mister. A contratada se propõe, através de sua proposta, executar o objeto pelo valor e condições apresentadas. Assim sendo, a contratada atenderá na sua totalidade o conjunto do objeto da presente contratação, sendo certo que pratica preços compatíveis com os de mercado.

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

- a) 07.001.10.301.0008.2.009.3.3.90.30;
- b) 07.001.10.301.0008.2.009.3.3.90.39.

10. PRAZOS

O prazo de vigência será de 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato e o prazo de execução será de 15 (quinze) dias, após conformação do recebimento da ordem de serviço.

11. PARTE INTEGRANTE



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Mun. Três Barras do PR

000062

Faz parte integrante do presente o seguinte anexo:

- a) Minuta do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços.

Três Barras do Paraná/PR, 5 de abril de 2019.


HÉLIO KUERTEN BRUNING
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Mun. Três Barras do PR

000063

ANEXO I – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº XXX/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 35/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, EM REGIME DE EXECUÇÃO POR PREÇO GLOBAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ** E A EMPRESA **RODO OESTE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA.**

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Brasil, 245, centro, Três Barras do Paraná/Pr, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o nº 78.121.936/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, ao final assinado, Sr. **HÉLIO KUERTEN BRUNING**, brasileiro, casado, agricultor, portador do CPF/MF nº 737.805.709-63 e Carteira de Identidade nº 4.647.756-1 SSP/PR, residente e domiciliado nesta cidade de Três Barras do Paraná/Pr, doravante designado **CONTRATANTE**; de outro lado, a empresa **RODO OESTE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob nº 20.290.311/0001-40, estabelecida a **Avenida Tancredo Neves, 2791, Bairro Alto Alegre, Cascavel/Pr**, neste ato, representada por seu Representante Legal, Sr. **LUIZ FOGAÇA DE SOUZA**, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, portadora do CPF/MF nº 583.838.169-87 e Cédula de Identidade nº 3.922.535-2 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Machado de Assis, 660, apto 702, Bairro Juvevê, Curitiba/PR, ao final assinado, doravante designada **CONTRATADA**.

As partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si, JUSTAS e ACORDADAS, celebrar o presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, com fulcro no art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93, em decorrência do processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 14/2019**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Este Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, EM REGIME DE EMPREITADA GLOBAL, PARA REALIZAR MANUTENÇÃO REPARADORA MECÂNICA E ELÉTRICA DO ÔNIBUS VOLARE W9 EXECUTIVO, PLACAS BAG-7518, PATRIMÔNIO Nº 8903, DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ.**

Parágrafo Único – Este contrato reger-se-á pelas normas de Direito Público, em especial pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e, subsidiariamente, por legislação cabível.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O regime de execução dos serviços deste contrato será de empreitada por preço global (fornecimento de material e mão de obra) e será desenvolvido de acordo com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, a qual é parte integrante do procedimento de Dispensa de Licitação nº 14/2019.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor para execução dos serviços é de R\$ 14.128,97 (Quatorze mil, cento e vinte e oito reais e noventa e sete centavos), conforme proposta apresentada pela **CONTRATADA**, distribuídos da seguinte forma:



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Mun. Três Barras do PR

000064

LOTE 01 - PEÇAS

ITEM	QTDE.	DESCRIÇÃO DOS ITENS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	2	DELIMITADORA BRANCA 24V	69,69	139,38
2	1	CONJUNTO ILUMINAÇÃO POLTRONA E ESCADA 24V	46,60	46,60
3	2	PALHETA LIMPADOR DE PARABRISA	57,50	115,00
4	2	CONJUNTO MANGUEIRA ESGUICHO LIMPADOR DE PARABRISA	35,27	70,54
5	2	TAMBOR DE FREIO 120 RODA	843,02	1.686,04
6	2	CONJUNTO DE LONAS DE FREIO 325X120H	261,43	522,86
7	4	MOLA DE RETORNO 325HD	26,44	105,76
8	8	MOLA DE SUSTENTAÇÃO 325HD	21,94	175,52
9	160	ARREBITE 1/4"X1/2"	0,09	14,40
10	2	AMORTECEDOR DIANTEIRO	362,67	725,34
11	2	BUCHA BARRA ESTABILIZADORA	9,92	19,84
12	2	AMORTECEDOR TRASEIRO	503,06	1.006,12
13	4	BUCHA	27,14	108,56
14	6	BUCHA 6006014058003	31,51	189,06
15	2	RETENTOR DE RODAS	103,38	206,76
16	1	PARAFUSO DE RODA M18X1,5	17,75	17,75
17	1	PORCA DE RODA M18X1,5	13,69	13,69
18	1	CONJUNTO DE LUVA CARDAN 1480	485,15	485,15
19	1	TERMINAL YOKE	456,33	456,33
20	1	MANCAL	273,19	273,19
21	1	CRUZETA	296,33	296,33
22	1	CORREIA 8PK1800	132,89	132,89
23	1	CORREIA 8PK1290	117,79	117,79
24	2	POLIA TENSORA	272,86	545,72
25	2	ROLAMENTO	33,83	67,66
26	1	TAMPA VASO EXPANSÃO 7PSI	22,54	22,54
27	1	VASO DE EXPANSÃO	282,78	282,78
28	1	SENSOR DE NÍVEL DE ÁGUA C/FL	93,49	93,49
29	5	ADITIVO PARA RADIADOR	20,33	101,65
30	4	MANGUEIRA DE ALTA PRESSÃO	31,50	126,00
31	1	CONJUNTO DE BARRA TRANSVERSAL	1.232,23	1.232,23
			TOTAL	9.396,97

LOTE 02 - SERVIÇOS

ITEM	QTDE.	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	SERVIÇO ELETRICO CHICOTE	700,00	700,00
2	1	REMOVER/INSTALAR TAMBOR DE FREIO DIANTEIRO	196,00	196,00
3	1	REMOVER/INSTALAR LONAS DE FREIO TRASEIRO	280,00	280,00
4	1	REMOVER/INSTALAR LONAS DE FREIO DIANTEIRO	252,00	252,00
5	1	REMOVER/INSTALAR BUCHAS BARRA ESTABILIZADORA DIANTEIRA	140,00	140,00
6	1	REMOVER/INSTALAR BARRA ESTABILIZADORA TRASEIRA	210,00	210,00
7	1	REMOVER/INSTALAR AMORTECEDOR DIANTEIRO	84,00	84,00
8	1	REMOVER/INSTALAR AMORTECEDOR TRASEIRO	84,00	84,00
9	1	REMOVER/INSTALAR CUBO DE RODA TRASEIRO	392,00	392,00
10	1	SERVIÇO DE TORNO	420,00	420,00
11	1	REMOVER/INSTALAR CRUZETA CARDAN	140,00	140,00



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Mun. Três Barras do Paraná

000065

12	1	REMOVER/INSTALAR MANCAL CENTRAL CARDAN	70,00	70,00
13	1	REMOVER/INSTALAR CRDAN TRASEIRO	84,00	84,00
14	1	REMOVER/INSTALAR POLIAS CORREIAS	280,00	280,00
15	1	LIMPEZA DE RADIADOR	280,00	280,00
16	1	REMOVER/INSTALAR RADIADOR	420,00	420,00
17	1	REMOVER/INSTALAR VASO EXPANSÃO	140,00	140,00
18	1	REMOVER/INSTALAR BARRA DA DIREÇÃO	210,00	210,00
19	1	GEOMETRIA DIANTEIRA	350,00	350,00
TOTAL			4.732,00	4.732,00

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos financeiros para pagamento do objeto do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias:

- a) 07.001.10.301.0008.2.009.3.3.90.30;
- b) 07.001.10.301.0008.2.009.3.3.90.39.

CLÁUSULA QUINTA – DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços estabelecidos neste Contrato serão executados de acordo com o pactuado entre a **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**.

5.2. Na execução dos serviços, a **CONTRATADA** estará obrigada a observar todas as condições estabelecidas neste contrato, bem como a legislação relativa ao objeto do presente contrato.

5.3. Os serviços contratados deverão ser efetuados de acordo com o Processo de Dispensa de Licitação nº 14/2019 e as normas relativas a prestação dos serviços, os quais, passam a integrá-lo como se estivessem transcritos nele.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO E CONDIÇÕES DOS SERVIÇOS

6.1. O objeto será executado pela **CONTRATADA** de acordo com as cláusulas contidas neste Contrato, após solicitação de entrega (pedido) expedida pelo órgão solicitante.

6.2. A **CONTRATADA** deverá prestar os serviços da seguinte forma:

6.2.1. Receber o veículo e realizar os serviços referente à execução de reparos e recuperação do sistema mecânico e elétrico para perfeito funcionamento do veículo, incluindo: desmontar, higienizar, identificar peças danificadas, trocar peças, montar, instalar no veículo e realizar os testes necessários deixando o veículo apto para o uso. Todos os serviços devem obedecer todas as normas relativas como prescrever a ABNT.

6.2.2. Quando da realização dos serviços houver a necessidade de substituição de outras peças e materiais não relacionados, estas deverão ser solicitados junto a Secretaria Municipal de Saúde, a qual fornecerá os materiais solicitados.

6.2.3. A **CONTRATADA**, quando necessário, deverá utilizar somente peças de reposição ou acessórios originais ou genuínas, devendo ser comprovadas tais situações apresentando as embalagens a **CONTRATANTE**.

6.3. A **CONTRATADA** garantirá os serviços executados por um período mínimo de 90 (noventa) dias independente da quantidade de quilômetros rodados, a partir da emissão da respectiva nota fiscal/fatura.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Mun. Três Barras do PR

000066

6.3.1. Após a realização dos serviços e devolução do veículo para a CONTRATANTE, se houver a necessidade de atendimento técnico nos serviços prestados, o mesmo deverá ser realizado nos locais onde se encontra o veículo. Quando da solicitação de atendimento no local (chamado técnico), a CONTRATADA terá que realizar o atendimento em no máximo 04 (quatro) horas úteis. Se necessário for a realização do atendimento em prazos diferentes, somente será concedido após análise dos motivos apresentados pela CONTRATADA, podendo ou não ser aprovado.

6.4. Exceto o transporte do veículo até a oficina da CONTRATADA, quaisquer despesas inerentes à entrega do objeto são de responsabilidade e custeamento da CONTRATADA.

6.5. O prazo para execução dos serviços é de 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da ordem de serviço inicial.

6.6. O prazo de vigência do presente contrato é de 60 (sessenta) dias, tendo o seu início a partir da sua assinatura.

6.7. Os prazos previstos nos itens 6.5 e 6.6 desta cláusula poderão ser prorrogados, visando a plena execução do objeto, de forma justificada, com observância a legislação em vigência (Art. 57 da Lei 8.666/93).

Parágrafo Primeiro – Correrão por conta da **CONTRATADA** todas as despesas, equipamentos de proteção individual e os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, de sua responsabilidade, incidentes sobre os serviços objeto deste contrato.

Parágrafo Segundo – As despesas decorrentes da prestação de serviço, objeto deste contrato, para todas as etapas a serem executadas durante a execução do objeto são de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. O **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) Promover, através de seu representante legal ou servidor designado, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços sob todos os aspectos, especialmente em relação aos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio quaisquer indícios e falhas detectadas, comunicando imediatamente à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- b) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo estabelecido neste Contrato, de acordo com os serviços prestados, mediante apresentação de Nota Fiscal;
- c) Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Dar condições para que a CONTRATADA execute fielmente e com qualidade os serviços objeto deste contrato, principalmente o fornecimento de materiais e equipamentos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A **CONTRATADA** se obriga a:

- a) Executar e cumprir fielmente o Contrato, em estrita conformidade com todas as disposições contidas no mesmo referente à Dispensa de Licitação nº 14/2019;
- b) Possuir quantitativos suficientes de material, equipamentos e funcionários necessários para atender as necessidades da CONTRATANTE a partir da data de assinatura deste Contrato, de forma regular sem interrupções, observando todas as normas específicas da legislação vigente com referencia a execução do objeto;
- c) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem a prévia e



- expressa anuência da CONTRATANTE;
- d) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - e) Comprovar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, à quitação das obrigações trabalhistas, previdenciária, tributárias e fiscais, como condição à percepção do valor faturado;
 - f) Enviar à CONTRATANTE a Nota Fiscal com a discriminação do fornecimento realizado;
 - g) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que por ventura possam vir a ocorrer, nos termos da Lei;
 - h) A CONTRATADA deverá apresentar-se sempre que a CONTRATANTE convocar;
 - i) A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas, independente da natureza, para a prestação dos serviços contratados;
 - j) Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do serviço, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;
 - k) Indicar o responsável por representá-la na execução do Contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderá substituí-lo;
 - l) Efetuar a entrega dos serviços dentro das especificações e/ou condições constantes neste contrato;
 - m) Executar diretamente o Contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município;
 - n) Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município de Três Barras do Paraná ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto;
 - o) Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município de Três Barras do Paraná, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados ou outros agentes como pilotos, durante a execução do objeto;
 - p) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município de Três Barras do Paraná, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos serviços;
 - q) Comunicar por escrito ao Município de Três Barras do Paraná qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
 - r) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município de Três Barras do Paraná;
 - s) Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido fora das dependência do Município de Três Barras do Paraná;
 - t) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
 - u) Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes do objeto deste Contrato.
 - v) A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município de Três Barras do Paraná, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual o fornecedor signatário do Contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município de Três Barras do Paraná;
 - w) Ser responsável pelos danos causados, de bens materiais, da qual a CONTRATADA é responsável, bem como a terceiros provocados durante a execução do objeto do presente contrato, isentando a CONTRATANTE de qualquer ônus, independentemente de sua natureza;
 - x) É expressamente proibida à contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

- Município de Três Barras do Paraná, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do Contrato;
- y) É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização do Município de Três Barras do Paraná.

CLÁUSULA NONA – DA FORMA DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos serviços, cujo pagamento será efetuado mediante a apresentação da nota fiscal e Certidões de Regularidade Previdenciária e FGTS e conferência do Órgão Solicitante.

9.2. O pagamento será efetuado preferencialmente por meios eletrônicos ofertados pelo sistema bancário, na forma de avisos de crédito, ordens bancárias ou transferências eletrônicas, disponibilizados pelas Instituições Financeiras, em que fique identificada a sua destinação e, no caso de pagamento, o credor, devendo este ser obrigatoriamente o prestador de serviços contratado (IN nº 89/2013 – TCE/PR).

9.3. A CONTRATADA será responsável por todas as obrigações sociais de proteção aos seus profissionais, bem como todas as despesas necessárias para a execução do objeto contratado, incluindo despesas com deslocamentos, salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes da execução dos serviços, isentando integralmente o Município.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO

10.1. Durante a execução dos serviços, os preços serão fixos e irrevogáveis a não ser sob condições estabelecidas neste contrato e caberá a CONTRATADA arcar com todas as despesas relativas ao fiel cumprimento do objeto do presente Contrato, conforme proposta anexada ao processo de Dispensa de Licitação nº 14/2019, as quais se fizerem necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

11.1. A CONTRATADA não poderá ceder o presente contrato, todo ou parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia e por escrito do CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro – Se a CONTRATADA ceder o presente contrato, no todo ou em parte, a uma ou mais pessoas físicas ou jurídicas sem autorização prévia escrita do CONTRATANTE, deverá obrigatoriamente reassumir a prestação de serviço no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da notificação ou aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais.

Parágrafo Segundo – Se for concedida a SUBCONTRATAÇÃO no todo ou em parte pelo CONTRATANTE, isto não reduz ou elimina as responsabilidades e as obrigações da CONTRATADA em decorrência do contrato, nem implica estabelecer vínculo entre o CONTRATANTE e o SUBCONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. As sanções administrativas decorrentes de inadimplência das obrigações contratuais encontram-se disciplinadas na legislação que rege a matéria pertinente a este contrato.

12.2. Relativamente à aplicação de multas, os percentuais aplicáveis são os seguintes:

12.2.1. Multa de 0,067% (zero vírgula zero sessenta e sete por cento) sobre o valor total do serviço correspondente por dia de atraso na entrega dos serviços objeto do Contrato, que deverá ser descontada do pagamento, até a totalidade da multa ou cobrada judicialmente, conforme o caso. Após o prazo de 05 (cinco) dias de atraso, sem justificativa, o instrumento contratual



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Mun. Três Barras do PR

000069

poderá, a critério do **CONTRATANTE**, ser rescindido, sendo aplicadas, cumulativamente, as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

12.2.2. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor deste instrumento contratual, se os serviços prestados estiverem em desacordo com as especificações contidas no contrato, a qual deverá ser cobrada extra ou judicialmente, conforme o caso.

12.2.3. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor deste instrumento contratual, pela descontinuidade dos serviços, a ser cobrada por dia parado, por problemas técnicos, até o limite de 10 (dez) dias.

12.2.4. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor deste contrato, pelo descumprimento das demais cláusulas do mesmo, a ser cobrada extra ou judicialmente, conforme o caso, exceto sanções já fixadas, sem prejuízo de responsabilidade civil e criminal que couber.

12.2.5. Multa de 2% (dois por cento), a critério do **CONTRATANTE**, sobre o valor deste instrumento contratual, se houver rescisão por culpa ou requerimento da **CONTRATADA** sem causa justificada ou amparo legal.

Parágrafo Primeiro – A Multa será cobrada pelo **CONTRATANTE** conforme o estabelecido pela legislação pertinente.

Parágrafo Segundo – Caso a **CONTRATADA** não venha a recolher a multa devida dentro do prazo determinado, a mesma será descontada do valor das parcelas de pagamento vincendas ou será descontada do valor da garantia de execução e adicional se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

13.1. Se forem verificadas situações que ensejarem a aplicação das penalidades/multas previstas na cláusula anterior, o **CONTRATANTE** dará início ao procedimento administrativo cabível, para apuração dos fatos e respectivas sanções, se necessárias, mediante prévia notificação ao **CONTRATADO** dos atos a serem realizados.

Parágrafo Único – É facultado à **CONTRATADA** recorrer, conforme estabelece a legislação vigente, quando não concordar com as penalidades aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. O **CONTRATANTE** se reserva o direito de rescindir o contrato independentemente de interpelação judicial, sem que à **CONTRATADA** caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

14.1.1. Quando a **CONTRATADA** transferir no todo ou em parte o contrato a quaisquer empresas ou consórcio de empresas sem a prévia e expressa anuência do Contratante;

14.1.2. Quando houver atraso dos serviços por período igual ou superior a 15 (quinze) dias, sem manifestação da **CONTRATADA** ou justificativa aceita pelo **CONTRATANTE**;

14.1.3. Quando houver inadimplência de cláusulas de condições contratuais por parte da **CONTRATADA** e desobediência da determinação da **CONTRATANTE**;

14.1.4. Nas demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

14.2. Se houver rescisão administrativa, reconhecer-se-ão os direitos da **CONTRATANTE** previstos no artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro – A rescisão do contrato, motivada por qualquer dos itens relacionados, implicará



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Mun.Três Barras do PR

000070

a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

Parágrafo Segundo – Declarada a rescisão do contrato, que vigorará a partir da data da sua assinatura, a **CONTRATADA** se obriga, expressamente, a entregar o objeto deste contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

15.1. A **CONTRATANTE**, através da Secretaria Municipal de Saúde, exercerá ampla, irrestrita e permanente fiscalização sobre a execução do presente contrato.

15.2. A **CONTRATADA** declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela contratante.

15.3. A existência e atuação da fiscalização da **CONTRATANTE** em nada restringem as responsabilidades únicas, integrais e exclusivas da **CONTRATADA**, no que concerne ao objeto deste contrato.

15.4. A fiscalização poderá avaliar a atuação de qualquer empregado da **CONTRATADA** e exigir a sua dispensa, se verificar que sua conduta é prejudicial ao bom andamento dos serviços, objeto deste termo, devendo ser providenciada a sua substituição no prazo de vinte e quatro horas, a contar da data da notificação expedida pela contratante, a qual ficará isenta de responsabilidade se dela originar-se qualquer tipo de ação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1. Serão incorporadas ao contrato, por **TERMOS ADITIVOS**, modificações necessárias durante a sua vigência, decorrentes de obrigações da **CONTRATADA**, nos prazos ou nos valores para os fins de direito, com anuência expressa de ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS TRIBUTOS

17.1. Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria) após a assinatura deste Contrato, que reflita comprovadamente nos preços ora contratados, facultará às partes a sua revisão para mais ou para menos, por mútuo e expresso acordo, observada a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS

18.1. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato atualizado nos termos da lei.

18.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no subitem anterior, salvo supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

18.3. As supressões ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados por meio de elaboração de Termo Aditivo acrescido a este instrumento contratual.

18.4. No caso de supressão dos serviços, se a **CONTRATADA** já houver adquirido materiais para aplicação nos mesmos antes do recebimento da Ordem de Supressão, pagar-lhe-á o **CONTRATANTE** os valores de tais materiais pelos preços de aquisição, regularmente comprovados, os quais passarão à propriedade do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Mun. Três Barras do PR

000071

19.1. Este contrato de prestação de serviços se fundamenta no Artigo 24, inciso II e Artigo 26, da Lei 8.666/93, fundado no Processo de Dispensa de Licitação nº 14/2019.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO CONHECIMENTO DAS PARTES

20.1. Ao firmar este instrumento, declaram a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos documentos vinculados ao presente contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Havendo discrepância entre os valores indicados numericamente e por extenso, fica desde já acordado entre as partes que sempre prevalecerão os mencionados por extenso.

21.2. A **CONTRATADA**, com a assinatura do presente contrato, declara que durante a vigência do contrato, não descumprirá o que estabelece o inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, bem como não está declarada inidônea em todas as esferas de governo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

22.1. Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor e aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

23.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, com renúncia a qualquer outro para solução de quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente, por si e seus sucessores, em vias iguais e rubricadas para os fins de direito na presença das testemunhas a seguir firmadas.

Local e data.

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
HÉLIO KUERTEN BRUNING
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

RODO OESTE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA
LUIZ FOGAÇA DE SOUZA
Representante Legal
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF: